

## TERMO DE ENCERRAMENTO

**INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA – IPPUL**, pessoa jurídica de direito público erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado pela Diretora-Presidente, Sra. Ighes Dequech Alvares, e pela Diretora de Planejamento Urbano, Maíra Tito:

**ENCERRA** o presente Processo SIP PML nº **85672/2015**, tendo como requerente **CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, uma vez que o empreendimento não se enquadra na exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, considerando o que segue:

O empreendimento em questão se enquadra na exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), por tratar-se de Polo Gerador de Trafego (PGT), conforme alíneas VII e VIII do Art. 1º do Decreto 400/15, que regulamenta o disposto no Art. 11 da Lei Municipal nº 12.236/2015, portanto, sendo necessário o EIV pelo disposto no §1 do Art. 154, da Lei 10.637/2008, que dispõe sobre a Lei Geral do Plano Diretor do Município, onde fica estabelecido que as atividades classificadas como Polo Gerador de Trafego (PGT) dependerão de elaboração do EIV para obter licenças de construção, ampliação ou funcionamento;

Conforme Art. 7º do Decreto 400/2015, o disposto neste decreto aplica-se aos processos em trâmite na Prefeitura Municipal de Londrina;

Em consulta à Situação Cadastral da empresa, consta que a mesma possui alvará ativo desde 02 de janeiro de 1992 para todas as atividades pretendidas;

De acordo com o informado no Estudo de Impacto de Vizinhança, com relatório fotográfico anexo ao processo, haverá áreas a serem ampliadas (regularizadas) referentes à: uma marquise em balanço com acesso a área de funcionários com 38,50 m<sup>2</sup>; uma marquise de policarbonato com função de preservação da fachada do imóvel com 174,30 m<sup>2</sup>; uma área irregular com 30,25 m<sup>2</sup> e 92,76 m<sup>2</sup> referente a uma cabine de validação de ticket e uma guarita de acesso respectivamente, ambas localizadas no estacionamento na parte da frente do imóvel, totalizando 335,81 m<sup>2</sup> de ampliação na área externa, sem aumento da área de vendas e da área de estacionamento do

empreendimento, o que não irá impactar no fluxo de veículos (tanto veículos de passeio, como veículos de carga e descarga) e de pessoas (funcionários, clientes e fornecedores) no local.

**Assim, considerando a área total a ser ampliada, não se faz necessária a aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança. Caso ocorra nova ampliação deverá ser realizada nova consulta quanto à necessidade de aprovação do referido estudo.**

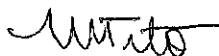
**Obs.1:** Deverá o estabelecimento atender aos parâmetros construtivos da legislação aplicável na construção da cabine de validação de ticket e da guarita de acesso;

**Obs.2:** Este termo não isenta das demais exigências contidas nas leis vigentes.

Londrina, 22 de Outubro de 2015.

  
Beatriz Aparecida Barizon

**Gerente de Pesquisa**



Maíra Tito

**Diretora de Planejamento Urbano**

  
Ighes Dequech Alvares

**Diretora Presidente**